



Lisbon School  
of Economics  
& Management  
Universidade de Lisboa

**MESTRADO EM**  
**CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS**  
**EMPRESARIAIS**

**TRABALHO FINAL DE MESTRADO**  
**PROJETO**

**CLASSIFICAÇÃO E MENSURAÇÃO DOS DIREITOS DESPORTIVOS DOS**  
**JOGADORES EM CLUBES DE FUTEBOL**

**ANA SOFIA PEIXOTO TAVARES**

**JUNHO DE 2025**



Lisbon School  
of Economics  
& Management  
Universidade de Lisboa

# **MESTRADO EM CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS EMPRESARIAIS**

## **TRABALHO FINAL DE MESTRADO PROJETO**

**CLASSIFICAÇÃO E MENSURAÇÃO DOS DIREITOS DESPORTIVOS DOS  
JOGADORES EM CLUBES DE FUTEBOL**

**ANA SOFIA PEIXOTO TAVARES**

**ORIENTAÇÃO:**

**PROF. DRA. ANA ISABEL ABRANCHES PEREIRA DE CARVALHO MORAIS**

**JUNHO DE 2025**

## RESUMO

Os direitos desportivos dos jogadores de futebol representam um dos ativos intangíveis com maior relevo para os clubes de futebol, dado o seu impacto não só a nível estratégico como também financeiro.

Este projeto tem assim como objetivo analisar de que forma os clubes reconhecem estes direitos, os classificam e os mensuram e verificar se estes métodos vão de encontro ao previsto na IAS 38. O estudo baseia-se numa revisão teórica, complementada posteriormente com uma análise crítica de casos práticos, com vista a concluir se existem divergências e consequentemente diferenças contabilísticas na comparação da informação financeira apresentadas pelos clubes.

Os resultados revelam a existência de discrepâncias no que diz respeito à mensuração destes ativos que consequentemente afetam não só o cálculo do valor da amortização como também os resultados contabilísticos.

Por fim são apresentadas soluções de melhoria que visam o aumento da transparência e da compreensão dos métodos utilizados nas demonstrações financeiras.

**Palavras-chave:** Ativos intangíveis; direitos desportivos de jogadores; IAS 38; mensuração.

ABSTRACT

The economic rights of football players represent one of the most significant intangible assets for football clubs, due to their impact not only at a strategic level but also financially.

This project aims to analyse how clubs recognise, classify, and measure these rights, and to assess whether these practices align with the guidelines established by the international standard IAS 38. The study is based on a theoretical review, complemented by a critical analysis of practical cases, in order to determine whether divergences exist, and whether they lead to accounting differences that affect the comparability of the financial information disclosed by clubs.

The results reveal the existence of discrepancies in the measurement of these assets, which in turn affect both accounting outcomes and the calculation of amortisation values.

Finally, improvement proposals are presented with the aim of enhancing transparency and the understanding of the methods used in financial reporting.

**Keywords:** Intangible assets; players economic rights; IAS 38; measurement.

## AGRADECIMENTOS

A realização deste projeto, marca o final de uma etapa muito importante e desafiante da minha vida e como tal, não poderia deixar de agradecer a todos os que me ajudaram e contribuíram para o meu crescimento, não só pessoal, como profissional.

Em primeiro lugar a todos os professores e membros do corpo docente que me acompanharam ao longo destes dois anos. O vosso apoio e disponibilidade foram determinantes para que conseguisse concluir este mestrado num momento particularmente difícil da minha vida, e onde encontrei, em cada um de vós, não só exigência académica, mas também empatia e compreensão pelo próximo.

Também à minha orientadora, Professora Doutora Ana Morais, por toda a paciência e conhecimento que me transmitiu ao longo do meu percurso académico e por todo o apoio e conselhos fornecidos ao longo da realização deste projeto.

Aos meus amigos, em especial à Catarina, à Dora, à Joana e ao João por toda a amizade, alegria e momentos importantes.

Ao Gui, pela paciência que foi mais que muita e apoio incondicional e por ter feito com que sentisse que Lisboa era casa.

E, por último, um especial obrigado, à minha família, em especial aos meus pais e ao meu irmão, por toda a dedicação, esforço e orgulho que sempre demonstraram e por me terem proporcionado a vivência desta experiência.

**Muito Obrigado**

## ÍNDICE

Resumo .....	I
Abstract.....	II
Agradecimentos .....	III
Índice .....	IV
Lista de Tabelas .....	VI
Lista de Abreviaturas.....	VII
1.Introdução .....	1
2. Fundamentação Teórica.....	2
2.1 Definição e conceitos de ativos intangíveis.....	2
2.1.1 Definição geral e conceitos chave .....	2
2.1.2 Características dos ativos intangíveis .....	3
2.2 Reconhecimento de ativos intangíveis .....	4
2.3 A Classificação de Ativos Intangíveis.....	4
2.3.1 Ativos intangíveis convencionais .....	4
2.4 Ativos Intangíveis no Clubes de Futebol.....	5
2.4.1. Direitos Desportivos dos Jogadores .....	5
3. Mensuração de Ativos Intangíveis .....	6
3.1 Métodos de Avaliação de Ativos Intangíveis .....	6
3.1.1 Custo histórico.....	6
3.1.2 Justo valor.....	7
3.1.3 Valor presente líquido .....	8
3.2 Mensuração de Direitos Desportivos de Jogadores.....	8
3.2.1 Mensuração Inicial do Passe de um Jogador .....	9
3.2.1.1 Aquisição separada .....	9
3.2.1.2 Troca de ativos.....	9

3.2.1.3 Empréstimo de ativos .....	11
3.2.1.4 Ativos gerados internamente .....	12
3.2.2 Mensuração subsequente .....	14
3.2.2.1. Modelo do custo e de revalorização .....	14
3.3 Amortização e perdas por imparidade .....	15
3.4 Mensuração Subsequente dos passes dos jogadores.....	18
4. Revisão Literatura.....	19
4.1 Evolução Histórica da Contabilização dos Direitos Desportivos.....	20
5. Análise de Dados .....	24
5.1. Contabilização dos direitos desportivos de um jogador adquirido a terceiros .....	26
5.2. Contabilização dos direitos desportivos de um jogador por troca de outro jogador .....	30
5.3. Contabilização dos direitos desportivos de um jogador por empréstimo .....	32
5.4 Contabilização de direitos desportivos gerados internamente.....	35
6. Conclusão .....	37
7. Referências Bibliográficas.....	38

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Totais do Ativo.....	26
Tabela 2 – Reconhecimento e mensuração dos passes dos jogadores.....	27
Tabela 3 - Método de Mensuração Utilizado .....	30
Tabela 4 - Operação Efetuada .....	33

LISTA DE ABREVIATURAS

CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

DPF- Demonstração da Posição Financeira

ESMA - *European Securities and Markets Authority*

FIFA - *Fédération Internationale de Football Association*

IAS - *International Accounting Standards*

IASB - *International Accounting Standards Board*

IFRS - *International Financial Reporting Standards*

NCRF - Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

PwC - *PricewaterhouseCoopers*

SAD - Sociedade Anónima Desportiva

UEFA - *Union of European Football Associations*

VPL - Valor Presente Líquido

## 1. INTRODUÇÃO

O futebol é um desporto que tem vindo a cativar cada vez mais adeptos ao longo dos anos, movimentando igualmente elevadas quantias financeiras. Os clubes de futebol, enquanto entidades desportivas, são compostos essencialmente por ativos intangíveis, sendo que na sua maioria correspondem a direitos desportivos de jogadores.

Os direitos desportivos dos jogadores são caracterizados como ativos intangíveis, mas que possuem um grande valor a nível económico e estratégico para as organizações desportivas. No entanto, o reconhecimento, a classificação e a mensuração destes ativos levanta algumas dúvidas de aplicação entre os clubes, especialmente à luz do previsto na IAS 38.

Esta norma, embora forneça instruções específicas no que respeita aos ativos intangíveis, nem sempre tem em conta a especificidade do contexto desportivo, o que permite aos clubes diversas interpretações. Alguns exemplos baseiam-se na transferência de jogadores, mensuração de jogadores formados internamente e métodos de amortização utilizados.

Assim, o objetivo deste projeto consiste essencialmente em perceber o que a norma internacional prevê em relação às práticas contabilísticas que os clubes devem praticar e posteriormente analisar as metodologias que os clubes têm adotado e quais as dificuldades inerentes a essa aplicação. Por último serão propostas formas de melhoria no atual sistema normativo, com vista a uma maior transparência e consistência entre os clubes.

Este trabalho encontra-se assim estruturado em três partes. Num primeiro momento irei abordar os conceitos fundamentais relacionados com os direitos desportivos dos jogadores e numa segunda parte apresentar a revisão de literatura relacionada com o tema e sobre a IAS 38. Por fim, para melhor fundamentar as minhas explicações, analisarei casos práticos, permitindo identificar alguns problemas e sugerir melhorias e soluções.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 DEFINIÇÃO E CONCEITOS DE ATIVOS INTANGÍVEIS

#### 2.1.1 DEFINIÇÃO GERAL E CONCEITOS CHAVE

O objetivo deste projeto, conforme já mencionado, é analisar a importância dos direitos desportivos dos jogadores nos clubes de futebol, com especial foco na sua classificação e reconhecimento e nas metodologias de mensuração. Para atingir o objetivo proposto, torna-se essencial, primeiramente, definir e compreender o conceito de ativos intangíveis. No entanto, é importante ressaltar que essa definição pode variar, uma vez que diferentes autores abordam o conceito de ativos intangíveis sob diversas perspectivas.

Os ativos intangíveis, também designados de ativos incorpóreos, são definidos segundo a IAS 38 – *Intangible Assets*, como recursos não monetários identificáveis e sem substância física, que geram benefícios económicos para uma entidade, seja no presente ou no futuro (IAS 38, §8). Exemplos de ativos intangíveis enumerados pela norma são: *software* de computador, patentes, direitos autorais, filmes, listas de clientes, direitos de serviço de hipoteca, licenças de pesca, cotas de importação, franquias, relacionamentos com clientes ou fornecedores, fidelidade do cliente, participação de mercado e direitos de marketing.

No entanto, a definição mais ampla de Hendriksen e Breda (1992) descreve que os ativos intangíveis pertencem à empresa e têm valor para a mesma, gerando fluxos de caixa futuros. Esta definição refere a capacidade desses ativos gerarem lucros no futuro, e sublinha a sua importância estratégica e o papel na vantagem competitiva da organização.

De acordo, com Amir (1996), os ativos intangíveis podem ser descritos e definidos como ativos sem forma física, que podem ser adquiridos ou gerados internamente pela organização. No entanto, o autor destaca que a sua principal função vai além de gerar benefícios financeiros, referindo que esses ativos desempenham um papel crucial na criação de uma vantagem competitiva, essencial para a diferenciação da empresa no mercado.

Por fim, Cunha (2003) define os ativos intangíveis como recursos não materiais que possuem valor para a organização, mas que não têm forma física e analisa a contribuição

dos mesmos para a gestão estratégica das empresas, afirmando que a inovação e o capital intelectual são fundamentais para a competitividade das organizações.

### 2.1.2 CARACTERÍSTICAS DOS ATIVOS INTANGÍVEIS

Após a definição e compreensão do conceito de ativos intangíveis, é fundamental analisar as suas características, que permitem a diferenciação face a outro tipo de ativos. A análise dessas características permite uma compreensão mais profunda da importância dos ativos intangíveis para as organizações.

Deste modo, uma das principais características dos ativos intangíveis é a ausência de substância física, o que os diferencia dos ativos tangíveis, como imóveis e equipamentos. Embora não possuam uma forma física, isso não diminui a sua relevância, uma vez que os ativos intangíveis podem gerar benefícios económicos futuros, conforme destacado por Hendriksen e Breda (1992).

Além disso, os ativos intangíveis são identificáveis, o que significa que é possível distingui-los e registá-los separadamente de outros recursos da organização, permitindo a sua contabilização e avaliação. É importante destacar que, tendo em conta Amir (1996) e indo de encontro aos critérios previsto na IAS 38, um ativo intangível só pode ser reconhecido como tal, se for identificável, gerador de benefícios económicos e estiver sob controlo da entidade. O controlo implica que a entidade detenha o poder de obter os benefícios económicos decorrentes do ativo e possa restringir o acesso de terceiros a esses benefícios. Além disso, estes ativos podem ter uma vida útil finita ou indefinida, dependendo da sua natureza e da forma como são utilizados pela organização. Patentes e marcas, por exemplo, possuem uma vida útil finita, enquanto, a fidelidade da marca pode gerar benefícios por períodos indefinidos, conforme enfatizado por Cunha (2003).

Importa referir que outra característica relevante dos ativos intangíveis é a dificuldade de mensuração precisa, devido à sua natureza subjetiva e à ausência de um mercado claramente definido para comparação. A avaliação desses ativos envolve métodos como o custo histórico, o justo valor ou o valor atual, os quais são utilizados para estimar o seu valor económico, conforme apontado por Lev (2001).

## 2.2 RECONHECIMENTO DE ATIVOS INTANGÍVEIS

O reconhecimento de ativos intangíveis ao nível da contabilidade é bastante relevante, dado o crescente papel que esses ativos assumem nas demonstrações financeiras das organizações. O reconhecimento de ativos intangíveis é regido por um conjunto de normas contabilísticas que procuram garantir a transparência e a veracidade das informações financeiras.

No contexto internacional, é regulado principalmente pela IAS 38. De acordo com esta norma, um ativo intangível para ser reconhecido, além de satisfazer a definição de ativo, deve satisfazer dois critérios essenciais:

- a) for provável que os benefícios económicos futuros esperados atribuíveis ao ativo sejam gerados a favor da entidade;
- b) e que o custo do ativo possa ser mensurado com fiabilidade.

## 2.3 A CLASSIFICAÇÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS

A classificação de ativos intangíveis não é apenas uma questão de categorização, mas também tem implicações práticas para a contabilidade e para a gestão financeira das empresas. A definição deste tipo de ativos e das suas características específicas são fundamentais para a correta avaliação, mensuração e reporte financeiro.

### 2.3.1 ATIVOS INTANGÍVEIS CONVENCIONAIS

Os ativos intangíveis convencionais correspondem a diversos recursos não físicos que são essenciais para o valor de uma organização. Alguns dos exemplos mais comuns e usuais nas organizações são:

1. Marcas (Marcas registadas): Representam um nome ou símbolo utilizado para identificar e diferenciar os produtos ou serviços de uma empresa no mercado.
2. Patentes (Patentes de invenção, patentes de design): É uma concessão pública, conferida pelo Estado, que protege invenções ou processos inovadores, concedendo exclusividade para a sua utilização por um período determinado.
3. Direitos de Autor: É um conjunto de prerrogativas que protegem obras literárias, artísticas ou científicas, assegurando ao autor o direito exclusivo de reprodução, distribuição e execução da obra.

4. Franquias (Franquias comerciais - direitos de operar sob uma marca): Representam um modelo de negócios no qual uma empresa concede a outra o direito de operar sob a marca e vender os seus produtos.

5. Software: Refere-se a programas e aplicações desenvolvidas ou adquiridas por uma empresa para facilitar as suas operações, sendo um ativo valioso para a gestão e inovação.

#### 2.4 ATIVOS INTANGÍVEIS NO CLUBES DE FUTEBOL

Nos últimos anos, os ativos intangíveis têm assumido uma relevância crescente no setor desportivo, especialmente no que se refere à avaliação e gestão de organizações desportivas, clubes e atletas. Estes ativos, de natureza não física, possuem grande valor económico e estratégico, influenciando diretamente a competitividade e a sustentabilidade financeira das entidades desportivas, sendo os principais influentes ao nível do sucesso e crescimento das organizações no mercado desportivo global.

No futebol, existem diversos tipos de ativos intangíveis. No entanto, este trabalho irá focar-se exclusivamente nos direitos desportivos dos jogadores dado o importante papel que representam financeiramente nos clubes.

##### 2.4.1. DIREITOS DESPORTIVOS DOS JOGADORES

No contexto do futebol, os direitos desportivos dos jogadores representam direitos económicos exclusivos que um clube possui sobre um jogador durante um determinado período contratual. Apesar de não terem substância física, têm um valor monetário significativo, permitindo que o clube possa transferir, negociar ou vender o jogador para outros clubes, gerando fluxos de caixa futuros. Deste modo, segundo a IAS 38, geralmente, os direitos desportivos dos jogadores podem ser considerados ativos intangíveis, visto que, cumprem os requisitos previstos na norma, dado que: não têm substância física, são identificáveis, controlados pelo clube, potenciais geradores de benefícios futuros e o seu custo pode ser mensurado fiavelmente.

Também Amir e Livne (2005) destacam, que os contratos de jogadores devem ser reconhecidos como ativos intangíveis, visto que, cumprem o previsto na IAS 38.

Como destacado por Dobson e Goddard (2001) e Andreff (2011), esses direitos, apesar de não possuírem forma física, são fundamentais para a sustentabilidade financeira dos clubes. Além disso, Szymanski (2017) destaca que os direitos desportivos dos

jogadores também podem gerar receitas adicionais por meio da exploração da imagem dos atletas, patrocínios e direitos televisivos.

O impacto financeiro desses ativos é significativo, especialmente para clubes sem grandes receitas de patrocínio, onde a venda de jogadores é essencial para a sua viabilidade (Késenne, 2000).

Além da vertente financeira, os direitos desportivos dos jogadores influenciam a estratégia dos clubes, tanto no fortalecimento da marca como na captação de receitas. Jogadores de renome global aumentam a atratividade do clube para patrocinadores e adeptos, enquanto a valorização de jovens talentos, como faz o Benfica, representa uma estratégia de crescimento sustentável.

Dessa forma, os direitos desportivos de jogadores desempenham um papel importante na gestão financeira e estratégica dos clubes, garantindo não apenas receitas, mas também visibilidade e competitividade no mercado desportivo.

### 3. MENSURAÇÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS

#### 3.1 MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS

A mensuração de ativos intangíveis é um campo fundamental ao nível da contabilidade e da avaliação financeira. A sua mensuração é essencial para uma análise financeira precisa, pois muitos desses ativos contribuem diretamente para a criação de valor e para a geração de receitas, mas a sua natureza imaterial torna difícil de avaliar o seu valor de maneira objetiva. Existem três métodos principais para a mensuração de ativos intangíveis:

##### 3.1.1 CUSTO HISTÓRICO

O custo histórico é um dos métodos tradicionais mais utilizados na mensuração de ativos na contabilidade, nomeadamente nos ativos intangíveis. De acordo, com Koller (2014) é um método que se baseia no valor original pago pela aquisição ou desenvolvimento de um ativo, considerando os custos diretamente atribuíveis à sua obtenção ou criação. Esse valor, uma vez registado, permanece constante, independentemente de variações no mercado ou na valorização do ativo ao longo do tempo.

No caso de ativos intangíveis, pode incluir os custos de pesquisa e desenvolvimento (se forem capitalizados), taxas legais, registos de patentes e outras despesas diretamente relacionadas. Isto significa que o valor registado na contabilidade permanece constante, exceto por amortização ou perdas por imparidade, tal como referido na IAS 18 e defendida a sua utilização pela IFRS 15 e IAS 38 (2023).

Por sua vez, Amir & Livne (2005) criticam o uso do modelo histórico, dado que, o modelo em questão apenas se baseia no custo de aquisição e não tem em conta um potencial de valorização, o que pode levar a subavaliações no balanço dos clubes.

### 3.1.2 JUSTO VALOR

O justo valor é frequentemente usado como uma alternativa à utilização do custo histórico, especialmente quando se deseja refletir de maneira mais precisa o valor de mercado atual de um ativo. Tem como objetivo representar o preço que seria obtido na venda de um ativo ou pago para transferir um passivo numa transação realizada num mercado ativo e competitivo.

Para determinar o justo valor, tem de se considerar o comportamento do mercado, a procura e a oferta, as condições económicas e outros fatores externos. O justo valor corresponde ao valor pelo qual um ativo poderia ser vendido, ou um passivo transferido, numa transação realizada em condições normais de mercado entre participantes independentes e informados, na data da mensuração. Este conceito, definido pela IFRS 13, baseia-se em pressupostos de mercado e não em intenções específicas da entidade, refletindo um valor objetivo e imparcial (IASB, 2018).

Este método, reflete as flutuações de mercado, o que pode levar a uma maior volatilidade nos registos contabilísticos. A sua mensuração pode ser feita por diferentes abordagens, dependendo da disponibilidade de dados e do ativo em questão. Os principais métodos incluem o preço de mercado, quando existem transações de mercado ativas e recentes para ativos ou passivos semelhantes, técnicas de avaliação, quando não há mercado ativo, e por fim, pode ainda ser estimado com base em modelos matemáticos e financeiros, como fluxos de caixa descontados, considerando as expectativas de mercado, e transações comparáveis, usando transações de ativos ou passivos semelhantes.

Contudo, no âmbito da IAS 38, a mensuração de ativos intangíveis pelo justo valor só é permitida quando existe um mercado ativo. No caso de ativos únicos, para os quais não

existem transações frequentes e comparáveis, como sucede com jogadores de futebol profissionais, não se verifica a existência de um mercado ativo, o que impede a aplicação do modelo do justo valor nestas situações.

### 3.1.3 VALOR PRESENTE LÍQUIDO

O VPL é uma técnica de análise financeira amplamente utilizada para avaliar a viabilidade de investimentos ou projetos, levando em consideração o valor do dinheiro no tempo (Brealey et al., 2011). O VPL calcula o valor atual de uma série de fluxos de caixa futuros esperados, descontados por uma taxa de desconto. A fórmula básica do cálculo deste método é:

$$VPL = \sum \frac{F_t}{(1+r)^t} - I_n$$

Onde:

- $F_t$  é o fluxo de caixa esperado no período  $t$ ,
- $r$  é a taxa de desconto,
- $t$  é o número do período no qual o fluxo ocorre,
- $I_n$  é o investimento inicial.

O VPL tem em consideração que o valor do dinheiro varia ao longo do tempo devido à inflação, ao risco e à oportunidade de obter retorno noutros investimentos. Em termos de avaliação de projetos, se o VPL for positivo, significa que o projeto ou investimento gera valor superior ao custo do capital, tornando-o lucrativo. Se o VPL for negativo, o projeto não cobre o custo do capital e, portanto, não é rentável. Já um VPL de zero indica que o projeto gera exatamente o retorno exigido, mas não oferece lucro adicional. É importante referir que esta forma de mensuração não está prevista na IAS 38.

### 3.2 MENSURAÇÃO DE DIREITOS DESPORTIVOS DE JOGADORES

Os direitos desportivos de um jogador são classificados e mensurados no contexto contabilístico e financeiro, como ativos intangíveis. A sua mensuração depende de uma série de fatores, que envolve tanto a aquisição quanto a valorização do jogador ao longo do tempo, considerando as regras contabilísticas e as práticas do mercado desportivo (IASB, 2018).

Assumindo que os direitos desportivos dos jogadores profissionais de futebol se incluem na classe dos ativos intangíveis, a sua mensuração seguirá o disposto na IAS 38.

### 3.2.1 MENSURAÇÃO INICIAL DO PASSE DE UM JOGADOR

Segundo o referido na IAS 38, a mensuração inicial do passe de um jogador, é feita pelo seu custo no momento da aquisição, ou seja, o valor pago para adquirir os direitos económicos do jogador (Akhlaque & Flouti, 2017).

#### 3.2.1.1 AQUISIÇÃO SEPARADA

A mensuração do custo de um ativo intangível adquirido separadamente pode ser realizada com precisão, especialmente quando a compra é feita em dinheiro ou por outros ativos monetários. Conforme a IAS 38, o custo do ativo intangível deve compreender o preço de compra do ativo, que inclui direitos de importação e impostos sobre a compra que não possam ser reembolsados, após a dedução de descontos comerciais e abatimentos e quaisquer outros custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo em condições de operar no seu uso pretendido, como por exemplo honorários.

Em termos desportivos, a aquisição separada de um jogador ocorre quando um clube compra os direitos desportivos de um jogador por um valor definido, sem a inclusão de outros ativos ou serviços. O custo do ativo intangível inclui o preço de compra do jogador, comissões a agentes e impostos não reembolsáveis. Esses custos são registados no balanço do clube como um ativo e amortizados ao longo da duração do contrato do jogador, uma vez que são necessários para que o jogador possa ser efetivamente registado e possa começar a jogar pelo clube. Esse processo garante que os custos da transferência são reconhecidos corretamente nas demonstrações financeiras, conforme as normas contabilísticas.

É importante ainda de frisar que segundo Maroun et al. (2022), apenas os jogadores quando adquiridos a terceiros devem ser reconhecidos como ativos intangíveis.

#### 3.2.1.2 TROCA DE ATIVOS

Segundo a IAS 38, um ativo intangível pode ser adquirido por meio de uma troca de um ativo monetário por outro ativo não monetário, ou ainda por uma combinação de

ambos. No caso dos passes dos jogadores pode verificar-se a troca dos direitos desportivos de um jogador pelos direitos de outro jogador.

Neste caso, o custo do ativo adquirido nessas situações deve ser determinado com base no justo valor do ativo recebido, que na maioria dos casos corresponde ao justo valor do ativo cedido, sendo passível de ajustamento pela quantia de qualquer dinheiro ou equivalente monetário transferido na transação, conforme estabelecido na IAS 38.

No entanto, para que o justo valor dos ativos envolvidos na troca seja utilizado, é necessário que haja substância comercial na transação, ou seja, a troca deve gerar benefícios económicos tangíveis para a entidade. Além disso, tanto o justo valor do ativo recebido e do ativo cedido devem mensuráveis de forma correta. Caso contrário, se o justo valor não for determinado de maneira confiável, o custo do ativo adquirido será mensurado pelo valor contabilístico do ativo cedido, ou seja, pelo valor registado do ativo cedido (valor bruto menos depreciações e amortizações acumuladas). Nesse cenário, não há reconhecimento de ganhos ou perdas, já que o custo do ativo adquirido corresponde ao valor do ativo cedido.

No entanto, a PwC enfatiza que os clubes devem levar em consideração as variações no mercado de transferências ao calcular os justos valores dos direitos desportivos. Por sua vez, Breda e Hendriksen (1992), também apontam que a mensuração do justo valor é um ponto crítico, principalmente em mercados altamente voláteis, como o futebol. Para garantir que o valor contabilístico esteja alinhado com a realidade do mercado, a PwC sugere que os clubes, sempre que possível, recorram a avaliações independentes.

Também Palea e Maino (2013) criticam a utilização do método de avaliação do justo valor na forma de mensuração dos ativos intangíveis. A inexistência de um mercado ativo e transparente que não existe, torna difícil de utilizar o justo valor de forma viável. Também os fatores subjetivos como o potencial futuro do jogador, as lesões e a imagem pública são alguns pontos que podem influenciar a determinação do justo valor, não sendo a forma mais correta.

Esta limitação foi reforçada pela decisão EECS/0123-04 da ESMA, que analisou uma situação concreta da troca de jogadores entre clubes. Nesta decisão, ficou claro que não se verificava a existência de um mercado ativo nem uma base objetiva para a mensuração fiável dos ativos envolvidos, pelo que não foi permitida a contabilização de mais-valias

resultantes da troca. Esta decisão sublinha a necessidade de prudência no reconhecimento contabilístico em transações deste tipo, confirmando a dificuldade em aplicar o justo valor a ativos intangíveis únicos como jogadores de futebol.

### 3.2.1.3 EMPRÉSTIMO DE ATIVOS

Segundo a IAS 38, um ativo intangível, como os direitos desportivos de um jogador, pode ser temporariamente cedido por meio de um empréstimo, sem que ocorra uma transferência definitiva da propriedade do ativo. No futebol, acontece quando o clube de origem mantém a posse do jogador, enquanto o clube destinatário recebe apenas o direito de uso do jogador por um período determinado.

A mensuração inicial do empréstimo deve considerar o valor da compensação financeira acordada entre os clubes. Este tipo de empréstimo de ativos é reconhecido como um rédito sendo o tratamento idêntico ao das locações, dado que, o clube de origem continua a ser o detentor do passe do jogador e o clube recetor possui apenas o direito de uso temporário do jogador. Se houver um pagamento pela cedência temporária do jogador, esse montante deve ser reconhecido como receita diferida, sendo posteriormente amortizado de forma sistemática ao longo do período de empréstimo, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios. Além disso, se o clube de origem continuar a pagar parte do salário do jogador, esses valores devem ser reconhecidos como custos operacionais.

Caso o contrato de empréstimo inclua uma cláusula de opção ou obrigação de compra do jogador, essa componente pode ser reconhecida como um ativo financeiro no clube de origem, caso o valor seja fixado e altamente provável de ser realizado. Se houver incerteza sobre a concretização da venda, essa quantia pode ser considerada um ativo contingente, sendo reconhecido apenas quando a venda for efetuada.

Do mesmo modo, o clube que recebe o jogador pode, em alguns casos, reconhecer um passivo financeiro se existir uma obrigação futura de compra do jogador no final do empréstimo. No entanto, se no acordo estiver previsto apenas um direito de compra sem obrigatoriedade, não há impacto direto no balanço do clube recetor até que a opção seja exercida. Isto acontece porque segundo a IAS 38 o reconhecimento de uma obrigação de compra só acontece se existir uma obrigação presente ou um valor de compra que seja

altamente provável de se realizar. Em caso de existir apenas uma possibilidade sem que haja certezas o clube recetor não reconhece nenhum passivo no balanço.

A contabilização do empréstimo deve garantir que todos os fluxos financeiros envolvidos sejam corretamente refletidos nas demonstrações financeiras, assegurando transparência e conformidade com as normas internacionais de contabilidade.

#### 3.2.1.4 ATIVOS GERADOS INTERNAMENTE

A mensuração inicial de um ativo intangível gerado internamente, como o passe de um jogador, segue as diretrizes da IAS 38, que define que o custo do ativo é composto pelos dispêndios incorridos desde o momento em que ele satisfaz os critérios de reconhecimento. Estes custos incluem todos os custos diretamente atribuíveis necessários para criar, produzir e preparar o ativo para ser utilizado conforme a intenção da empresa.

Contudo, uma vez que o jogador esteja em atividade (ou seja, disponível e a atuar pela equipa principal), a capitalização de custos deve cessar. A partir desse momento, quaisquer custos subsequentes, incluindo salários, prémios de desempenho ou outros encargos relacionados com a atividade do jogador, devem ser reconhecidos como gastos do período, de acordo com a IAS 38. Esta limitação visa assegurar que apenas os custos efetivamente relacionados com a geração do ativo sejam capitalizados, evitando uma sobrevalorização injustificada.

Entretanto, como destacado por Cruz (2011), a atribuição de um custo fiável aos ativos gerados internamente, como os jogadores, é uma tarefa difícil. Um modelo sugerido por Cruz (2010) propõe que os custos de formação na primeira fase (antes da assinatura de contrato profissional) sejam reconhecidos como despesas do exercício. Somente após a assinatura do contrato profissional, na segunda fase da formação, é que permite que os custos possam ser capitalizados como ativos intangíveis. Este processo de valorização requer uma contabilidade analítica para determinar de maneira precisa o custo de formação, que deve ser repartido e imputado de forma proporcional ao número de jogadores com vínculo de contrato profissional.

Essa lógica encontra semelhanças com o tratamento das despesas de investigação e desenvolvimento previsto na IAS 38. A norma distingue a fase de investigação, cujos custos devem ser reconhecidos como gastos, da fase de desenvolvimento, na qual a

capitalização é permitida desde que sejam cumpridos determinados critérios. De forma semelhante, os custos iniciais de formação de um jogador correspondem à fase de investigação, uma vez que, nesse momento, ainda não é possível garantir que o atleta terá valor económico para o clube. Apenas quando o jogador assina um contrato profissional, equivalendo à fase de desenvolvimento, é que os custos podem ser capitalizados como ativo intangível, pois passa a existir uma expectativa real de benefícios económicos futuros. No entanto, ao contrário do que ocorre com projetos de desenvolvimento tradicionais, no futebol o ativo não é o jogador em si, mas sim o direito desportivo de inscrição e utilização do jogador junto de entidades como a FPF ou a UEFA.

Assim, o reconhecimento do ativo intangível apenas se justifica quando o clube adquire o direito de inscrição federativa do atleta, sendo este o elemento controlável e gerador de benefícios económicos. A partir do momento em que o jogador já está a competir — independentemente de ser profissional ou não — considera-se que o ativo está em funcionamento. Nessa fase, cessa qualquer capitalização, e os custos subsequentes, como salários ou encargos desportivos, devem ser reconhecidos como gastos do período, em conformidade com a IAS 38.

No entanto, esta prática cria alguns desequilíbrios ao nível financeiro nos clubes de futebol. Geralmente clubes que se focam maioritariamente na formação de jogadores apresentam sempre demonstrações financeiras menores que os restantes clubes (Maroun et al, 2022). Stolowy e Wu (2025) referem no seu estudo que geralmente os jogadores formados internamente nunca são reconhecidos como ativos intangíveis nos balanços dos clubes formadores porque se torna difícil de mensurar os custos de desenvolvimentos como exigido pela IAS 38.

Por sua vez, o Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA, estabelece regras acerca da transferência e do estatuto dos jogadores. Assim, conforme previsto no Anexo 4 desta normativa, a formação de um jogador decorre entre os 12 anos e os 21 anos, salvo se o seu processo de formação tenha terminado anteriormente. Deste modo, é importante frisar para efeitos contabilísticos dos clubes, um jogador é considerado como sendo de formação até ao final do ano civil em que o jogador celebre 21 anos.

### 3.2.2 MENSURAÇÃO SUBSEQUENTE

#### 3.2.2.1. MODELO DO CUSTO E DE REVALORIZAÇÃO

Após o reconhecimento inicial de ativos intangíveis, a mensuração subsequente pode ser feita recorrendo ao modelo do custo ou ao modelo de revalorização, de acordo com a IAS 38.

1. Modelo do Custo – Refere que após a realização do reconhecimento inicial, o ativo intangível em questão deve ser registado pelo seu custo menos qualquer amortização acumulada e perdas por imparidade acumuladas. Em termos desportivos, este é o método mais utilizado, dado que os valores pagos por transferências, são imunes a variações de mercado imediatas. A principal limitação do modelo de custo é que não considera as mudanças no valor de mercado do ativo ao longo do tempo, o que pode ser relevante no caso de direitos desportivos que podem variar conforme a performance do jogador.

2. Modelo da Revalorização – O ativo é escriturado pelo seu justo valor à data da revalorização, deduzido de amortizações e perdas por imparidade subsequentes. No entanto, a aplicação deste modelo depende da existência de um mercado ativo, com homogeneidade, liquidez e transparência. No caso dos direitos desportivos dos jogadores, esses critérios dificilmente são cumpridos. Isto, deve-se em primeiro lugar ao facto de cada jogador ser único e possuir características próprias que não permitem uma comparação direta e impede a homogeneização exigida por um mercado ativo. Também a forma de avaliação do jogador através do justo valor pode ser definida como subjetiva, dado que, se podem obter diferentes valores entre avaliadores distintos. Por último o facto de este mercado ser um mercado com grande volatilidade e requerer diversas revalorizações leva a que os clubes optem maioritariamente pelo modelo do custo. Assim, na prática, o modelo de revalorização não é possível de utilização no setor desportivo, especialmente no que se refere aos passes dos jogadores,

Segundo Maroun et al. (2022) este modelo de revalorização não faz sentido ser aplicado no contexto futebolístico, uma vez que, só pode acontecer se existir um mercado ativo, o que não acontece neste caso.

### 3.3 AMORTIZAÇÃO E PERDAS POR IMPARIDADE

A amortização de um ativo intangível como os direitos desportivos de jogadores de futebol é o processo pelo qual o custo do ativo é alocado de forma sistemática durante a sua vida útil. Segundo a IAS 38, a amortização de ativos intangíveis deve ser realizada quando o ativo tem uma vida útil definida, ou seja, quando se pode determinar o período durante o qual o ativo gerará benefícios económicos futuros. A vida útil dos direitos desportivos de jogadores geralmente corresponde ao tempo restante do contrato do jogador com o clube ou à duração da utilização do jogador no clube. De acordo com a IAS 38, a vida útil de um ativo intangível deve ser revista periodicamente para refletir possíveis mudanças. Assim a amortização dos direitos desportivos é feita proporcionalmente ao tempo restante do contrato, considerando que o jogador gerará benefícios económicos enquanto o seu contrato estiver em vigor.

No entanto, é importante ressaltar que de acordo com o “*UEFA Club Licensing and Financial Sustainability Regulations*” (UEFA, 2023, *Annex G, G.3.4*), a amortização do passe de um jogador deve ser distribuída ao longo do período de contrato do jogador até um máximo de cinco anos. Caso o período do contrato seja maior ou exista uma opção de extensão do contrato, o valor residual do direito de registo do jogador, bem como quaisquer custos adicionais diretamente relacionados à extensão do contrato (como bónus ou comissões), podem ser amortizados de forma semelhante, seja ao longo do restante contrato original ou ao longo do período estendido, até ao limite de cinco anos.

A PwC no relatório “*Accounting for typical transactions in the football industry*” publicado em 2024, refere que os clubes devem seguir a IAS 38 e as regulamentações da UEFA e amortizar apenas os custos de aquisição dos direitos desportivos dos jogadores ao longo da vida útil do contrato do jogador, até um máximo de cinco anos.

No entanto, Maroun et al. (2022) defendem, esta forma de depreciação pode levar a que exista manipulação contabilística. Isto pode acontecer, dado que, como a amortização é sistemática, sendo igual para todos os anos, os clubes podem obter mais valias erradamente por estarem a vender um jogador que possui um valor contabilístico baixo, mas que por sua vez tem um valor de mercado elevado.

Outra das críticas apontadas por autores como Franceschi et al. (2023) e exemplificado por Amir e Livne (2005) é que a amortização do valor dos jogadores como

sugere a IAS 38, não é a forma mais correta. O estudo realizado pelos autores Amir e Livne (2005) refere que a permanência média dos jogadores de futebol nos clubes é de cerca de dois anos, sendo que, os clubes tendem a depreciar pelos anos de contrato, que geralmente são mais longos. Desta forma, existe um desfasamento entre o período de amortização que está a ser utilizado e a duração geral do vínculo do jogador. Além disso a amortização utilizada não considera lesões graves ou quedas de desempenho, mantendo a taxa de amortização constante, dado que o valor económico do jogador também não se altera, tal como referido por Franceschi et al. (2023).

Esta problemática da imparidade de ativos intangíveis no futebol profissional tem vindo a ser discutida também na literatura nacional. Um exemplo disso é o artigo publicado na revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), intitulado “*Mensuração e imparidade de ativos intangíveis no futebol profissional*” (OROC, 2023). Nesse artigo, é discutido o desafio de estimar o valor recuperável de um jogador, dadas as variações imprevisíveis de forma física, valor de mercado e condições de mercado. Os autores alertam ainda para a falta de uniformização nas práticas de reconhecimento e mensuração de imparidade entre clubes, o que pode afetar a comparabilidade e a fiabilidade da informação financeira reportada.

Relativamente, às perdas por imparidade, a IAS 36 - *Impairment of Assets*, refere que, para se verificar se um ativo intangível se encontra em imparidade, a entidade siga os procedimentos estabelecidos nessa norma. Assim, para ativos intangíveis com vida útil limitada, como os direitos desportivos sobre jogadores de futebol, deve-se realizar um teste de imparidade caso existam possibilidade de ocorrência. A entidade deve estimar o valor recuperável do ativo, que será a maior quantia entre o preço de venda líquido e o valor de uso do ativo.

Segundo Cunha (2009), no caso dos direitos desportivos sobre jogadores, várias situações podem causar uma perda de valor, como: um desempenho abaixo das expectativas, que afete a participação nas competições, um rendimento inferior ao esperado de um jogador, ou uma lesão grave que impeça o jogador de competir durante um longo período. Estes são exemplos de circunstâncias que indicam que o valor do ativo pode ter sofrido uma diminuição.

Uma questão particularmente controversa prende-se com a imparidade de jogadores que se encontram cobertos por seguros. Em teoria, a existência de uma apólice que cubra o valor económico do jogador deveria mitigar ou até eliminar a necessidade de registar uma perda por imparidade. Contudo, como alerta o artigo da OROC (2023), na prática, muitos clubes continuam a registar imparidades mesmo nestes casos, devido à incerteza quanto ao montante e ao tempo de recuperação da indemnização, bem como à análise do impacto desportivo e económico da ausência do jogador no curto e médio prazo. Esta realidade levanta dúvidas quanto à consistência da aplicação da IAS 36, sobretudo no que diz respeito à definição do valor recuperável.

De acordo com o normativo internacional, deve ser registada uma perda por imparidade quando a quantia escriturada do ativo exceder o seu valor recuperável. Se o teste de imparidade indicar que o valor contabilístico não é recuperável, a entidade deve reconhecer uma perda por imparidade, ajustando o valor do ativo para o seu valor recuperável.

A PwC (2024) ressalta também a necessidade de realizar testes de imparidade regularmente, a fim de garantir que o valor contabilístico dos direitos dos jogadores não excede o seu valor recuperável. Este processo de avaliação torna-se especialmente relevante em mercados de transferências altamente voláteis, como o futebol. Essas sugestões são alinhadas com os autores Cruz et al. (2011), que discutem a complexidade da mensuração do valor dos ativos no futebol, especialmente pela natureza imprevisível do mercado de transferências. Outro ponto crítico é a exigência de testes de imparidade apenas quando há indícios de que o valor do ativo diminuiu, enquanto a PwC sugere que esses testes devem ser feitos de forma mais regular e proativa, dada a instabilidade do mercado.

A IAS 36 permite a reversão de perdas por imparidade, o que significa que, se existir uma melhoria nas condições do ativo, a perda pode ser revertida.

Relativamente ao impacto de transferências e rescisões, se um jogador for vendido antes do término do contrato, o clube poderá reconhecer, uma receita pela venda, caso o valor da transferência seja superior ao valor contabilístico líquido do passe ou um ganho ou perda na demonstração de resultados, dependendo da diferença entre o valor da venda e o valor líquido do ativo.

Caso ocorra uma rescisão contratual antecipada, sem compensação suficiente para cobrir o valor do ativo, o clube pode ser obrigado a reconhecer uma perda imediata.

### 3.4 MENSURAÇÃO SUBSEQUENTE DOS PASSES DOS JOGADORES

#### 1. Aquisição Separada

Para direitos desportivos de jogadores adquiridos por compra direta, a mensuração subsequente segue, em regra, o modelo do custo, com amortização ao longo da duração do contrato. Qualquer evento relevante, como lesões graves ou queda de desempenho, pode levar à necessidade de um teste de imparidade para avaliar se o ativo deve ser ajustado na Demonstração da Posição Financeira, como será abordado posteriormente.

#### 2. Troca de Ativos

Se o passe de um jogador for adquirido através de troca, o seu valor inicial corresponde ao justo valor do ativo recebido ou do ativo cedido, caso seja fiavelmente mensurável. Posteriormente, segue-se o mesmo tratamento realizado aos jogadores adquiridos separadamente: amortização proporcional ao contrato e eventuais testes de imparidade caso surjam indicadores de perda de valor.

Se o justo valor não for fiavelmente mensurável na aquisição, o ativo foi registado pelo valor contabilístico do ativo cedido. Nestes casos, a mensuração subsequente exige particular atenção, pois qualquer alteração no valor de mercado do jogador pode revelar a necessidade de um teste de imparidade.

#### 3. Empréstimo de Jogadores

Para o clube cedente (que empresta o jogador), o passe do jogador permanece como ativo intangível na Demonstração da Posição Financeira, sendo amortizado normalmente ao longo do contrato. Isto acontece porque segundo a IAS 38, o empréstimo de jogadores não representa uma transferência dos riscos e benefícios significativos associados à posse do ativo. Além disso, não se aplica o tratamento contabilístico previsto na IFRS 16 — *Leases*, uma vez que esta norma, não regula ativos intangíveis como os direitos desportivos dos jogadores.

Deste modo, se houver compensação financeira pelo empréstimo, essa quantia pode ser reconhecida como rendimento diferido e reconhecida gradualmente ao longo do período do empréstimo.

Para o clube que recebe o jogador emprestado, o passe não é reconhecido como ativo intangível, pois os direitos desportivos continuam a pertencer ao clube de origem. Contudo, se existir obrigação de compra ao final do empréstimo, essa quantia pode ser reconhecida como um passivo financeiro, refletindo um compromisso futuro de aquisição.

Apesar de não estar previsto na IAS 38, esta situação é regida pela IFRS 9 que regula o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. No entanto, quando a opção de compra é destinada ao uso próprio da entidade, como acontece no caso de um clube que detém o direito de adquirir o passe de um jogador para integrá-lo na sua equipa, essa opção não é, em princípio, considerada um instrumento financeiro nos termos da IFRS 9.

Nestes casos, a opção de compra só poderá ser reconhecida como ativo ou passivo se houver uma probabilidade elevada de exercício da opção de compra e se o valor puder ser mensurado de forma fiável. Caso contrário, a simples existência de uma opção sem obrigação de compra não justifica o reconhecimento contabilístico imediato. O tratamento adequado dependerá da substância económica da transação e da expectativa de benefícios económicos futuros associados ao exercício da opção.

#### 4. Ativos Gerados Internamente

No caso dos jogadores formados internamente, a mensuração subsequente segue os mesmos princípios dos jogadores adquiridos a terceiros. Se os custos de formação forem capitalizados após a assinatura do contrato profissional, são amortizados ao longo da duração do contrato e estão sujeitos a testes de imparidade.

### 4. REVISÃO LITERATURA

Este capítulo tem como propósito apresentar e analisar de forma concisa diversas investigações e perspetivas na literatura sobre a forma de reconhecimento e mensuração dos direitos desportivos dos jogadores de futebol. Através da revisão da literatura existente, pretende-se compreender a evolução das práticas contabilísticas adotadas pelos clubes, bem como os desafios e debates em torno da correta valorização desses mesmos ativos.

#### 4.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CONTABILIZAÇÃO DOS DIREITOS DESPORTIVOS

Inicialmente, os direitos desportivos dos jogadores não eram formalmente reconhecidos nos balanços dos clubes, sendo tratados como despesas correntes no momento da sua aquisição ou transferência, dado que se considerava que não geravam benefícios económicos futuros. Contudo, com a profissionalização do futebol e a introdução de regulamentação financeira mais rigorosa, tornou-se evidente a necessidade de estabelecer um enquadramento contabilístico específico pelo que surgiram normas específicas para o seu reconhecimento e mensuração.

Até 1977, a transferência dos direitos desportivos dos jogadores de futebol era fortemente restrita pelos clubes, que detinham total controlo sobre o futuro dos atletas, mesmo após o término do contrato. Nesse período, os jogadores não podiam transferir-se livremente para outro clube sem a autorização do clube detentor do seu “passe”. Os clubes exigiam uma indemnização para libertar o jogador, criando uma barreira à mobilidade dos atletas no mercado (Brommer, 2011).

A primeira mudança significativa ocorreu a partir de 1977, quando foi introduzida a possibilidade de os jogadores serem libertados após terminarem o contrato, sem obrigação de indemnizar o clube anterior. No entanto, a autonomia dos jogadores ainda era limitada, pois os clubes mantinham o direito de prolongar unilateralmente o contrato, o que, na prática, restringia novamente a liberdade dos atletas e impedia que assinassem com outros clubes sem obstáculos financeiros.

O verdadeiro marco na transformação das transferências no futebol ocorreu em 1995, com a implementação da Lei Bosman. Esta decisão judicial revolucionou o mercado desportivo ao estabelecer que, uma vez cessado o vínculo contratual, o jogador ficava totalmente livre e poderia assinar com qualquer outro clube sem encargos indemnizatórios. Essa mudança aumentou a mobilidade dos jogadores, promoveu maior concorrência entre os clubes e valorizou os contratos a curto e médio prazo como forma de retenção de talentos (Brommer, 2011). Além de impulsionar a liberdade dos jogadores, também teve um impacto profundo no modelo de negócios do futebol, alterando a forma como os clubes gerem os seus ativos. Desde então, a política de transferências passou a basear-se na negociação de contratos sólidos e na criação de incentivos financeiros para evitar a saída de jogadores no final dos vínculos contratuais.

Até aos anos 80, os clubes não registavam os direitos desportivos dos jogadores como ativos intangíveis. Segundo Morrow (2006), o Tottenham Hotspur, em 1989, foi o primeiro clube a reconhecer formalmente os custos das transferências dos jogadores como um ativo intangível no seu balanço. A partir de meados dos anos 90, essa prática tornou-se comum em diversos clubes europeus, refletindo a necessidade de um maior controlo sobre os ativos financeiros das entidades desportivas.

Dessa forma, a introdução da IAS 38, em 1998, representou assim, uma verdadeira revolução na forma como os clubes de futebol deveriam tratar os direitos desportivos dos jogadores. Antes dessa mudança, não havia uma norma contabilística clara que obrigasse os clubes a reconhecer esses direitos como ativos, apesar da sua crescente importância financeira. A IAS 38 estabeleceu, pela primeira vez, uma base normativa para o reconhecimento de ativos intangíveis, incluindo os direitos sobre jogadores, de forma a refletir melhor os benefícios económicos que eles poderiam gerar para o clube no futuro.

Em 2004, a IAS 38 passou por alterações significativas que reforçaram a transparência e o rigor na contabilização desses ativos. Uma das principais mudanças foi que apenas os jogadores adquiridos poderiam ser classificados como ativos do clube, proibindo assim a capitalização de custos internos, incluindo gastos com formação de jogadores, marcas e goodwill e impedindo que clubes de futebol registassem atletas formados internamente como ativos nos seus balanços. Barker et al. (2021) expõe que deste modo, o modelo contabilístico leva a uma subavaliação dos ativos totais da empresa, principalmente no setor do desporto.

No entanto, em 2019, o IFRIC (IFRS Interpretations Committee) recebeu uma consulta de um clube europeu sobre o reconhecimento dos valores recebidos nas transferências de jogadores. A IFRS 15 – Rédito de Contratos com Clientes determina que os valores provenientes da venda devem ser reconhecidos como réditos, enquanto a IAS 38 – Ativos Intangíveis orienta que se devem reconhecer ganhos ou perdas pelo desreconhecimento do ativo. Na reunião realizada a 26 de novembro de 2019, o IFRIC considerou a inclusão desta questão na sua agenda para análise, sugerindo inicialmente que os jogadores de futebol são classificados como ativos intangíveis, e que a sua venda deveria resultar no reconhecimento de ganho ou perda pelo desreconhecimento do ativo. Em certos modelos de negócio, com forte foco na formação e venda de jogadores, o IFRIC

chegou a considerar que os direitos desportivos poderiam ser tratados como inventários, em conformidade com a IAS 2, com os valores recebidos sendo reconhecidos como réditos segundo a IFRS 15. Contudo, esta decisão foi apenas preliminar. Na reunião final do IFRIC realizada a 16 de junho de 2020, esta visão foi retirada, e o IFRIC não adotou essas conclusões iniciais (IFRIC Update, junho 2020). Este processo evidencia a complexidade e as incertezas ainda existentes quanto ao tratamento contabilístico dos direitos desportivos dos jogadores, reforçando a necessidade de maior clareza normativa para garantir que os clubes possam aplicar práticas contabilísticas coerentes e adequadas.

Com a crescente globalização e comercialização do futebol, Ball (2001) procurou estudar o impacto a nível financeiro nos clubes e como a mensuração contabilística dos direitos desportivos poderia ser melhorada. Analisou a evolução das práticas contabilísticas no futebol e como a mensuração dos jogadores se tornava cada vez mais complexa à medida que o mercado de transferências se expandia. A sua pesquisa sugere que os clubes precisavam de adaptar as suas práticas contabilísticas à dinâmica internacional e à evolução do mercado, tornando as normas contabilísticas mais flexíveis e dinâmicas para fazer face à volatilidade do valor dos jogadores.

Deste modo, Frick (2007) e Franceschi et al. (2023) analisaram os desafios da contabilização dos direitos desportivos no futebol, defendendo uma abordagem mais dinâmica que considere não apenas a valorização imediata dos jogadores, mas também a sustentabilidade financeira dos clubes, procurando destacar o impacto de eventos imprevistos, como lesões e flutuações do mercado.

Por sua vez, Maroun et al. (2022) defendem que a realidade económica e a prática contabilística são diferentes, o que pode levar à falta de transparência. Outra das críticas apontadas por estes autores baseia-se no facto de que os direitos desportivos dos jogadores de futebol ao serem tratados como ativos intangíveis podem ter o seu valor inflacionado por especulação de mercado. Froker (2005) refere também que a IAS 38 não está preparada para ser aplicada em direitos desportivos de jogadores de futebol, dado que, os mesmos envolvem alta volatilidade e incertezas.

Pinna e Gatti (2020) realizaram um estudo detalhado sobre a avaliação de ativos intangíveis no setor desportivo, com especial foco nos direitos desportivos dos jogadores. O estudo discutiu como a crescente complexidade do mercado de transferências exige

que o clube adote modelos de mensuração mais sofisticados para avaliar o valor dos jogadores, considerando não apenas os fluxos de caixa futuros, mas também os riscos associados ao desempenho e à integridade física dos atletas. Defendiam a utilização de abordagens mais dinâmicas e baseadas no desempenho para melhor refletir as flutuações de valor desses ativos, tal como Franceschi et al. (2023). Já Follert e Gleißner (2024) referem que o valor de um jogador não é estático de atributos apenas técnicos e ter também refletido fatores como por exemplo risco de lesões e mudanças táticas. Desse modo, criaram um modelo que contém técnicas de avaliação avançadas e que permitem incluir probabilidades e cenários face a um jogador, o que torna a decisão o mais informada possível.

Ribeiro et al. (2021) investigaram a aplicação das normas internacionais no futebol, com foco específico na mensuração de ativos intangíveis, incluindo os direitos desportivos. Estes autores constataram que, apesar da adoção da IAS 38, muitos clubes ainda enfrentam desafios em relação à avaliação de ativos intangíveis, especialmente no que diz respeito aos jogadores formados internamente. O estudo indicou que a ausência de um modelo de mensuração adequado para jogadores formados internamente e as distorções causadas pela subavaliação de ativos nas demonstrações financeiras podem afetar a comparabilidade entre clubes.

A literatura recente tem vindo também a contribuir ao nível da compreensão dos ativos intangíveis no contexto futebolístico. Para autores como Aprile et al. (2022), o valor de um jogador vai muito além das suas qualidades físicas e técnicas. Dessa forma, criaram um modelo, Dimensões clássicas do capital intelectual, que contém todas as características que deveriam ser tidas em conta aquando do apuramento do valor dos atletas. Gladden e Funk (2001) e Na et al. (2020) são autores que analisaram as estratégias que devem ser utilizadas para a gestão da influência que o jogador cria fora de campo.

Também para Sue et al. (2020) a influência dos jogadores vai para além do contexto desportivo, tornando-se influenciadores sociais em termos de moda, política e comportamentos sociais. Puspitasari et al. (2019) explica que atualmente os jogadores são os principais ativos intangíveis dos clubes, visto que, influenciam bastante o mercado e o público que os seguem. No mesmo seguimento, Arai et al. (2014) refere que “*se o atleta*

*tiver um estilo de jogo claro e único com o qual os fãs possam se identificar facilmente, uma forte identificação provavelmente se desenvolverá e levará à lealdade” (p.101).*

Stolowy & Wu (2025) defendem também que o capital humano dos jogadores deveria constar nas demonstrações financeiras dos clubes, dado que no contexto do futebol, os jogadores além da sua performance desportiva, geram valor ao nível do marketing e da imagem. Já Marr et al. (2022) referem que diversos fatores deveriam ser tidos em conta na valorização dos passes dos jogadores como o desempenho do jogador, potencial de mercado e a duração de mercado. Este último destaca-se pelos autores defenderem que jogadores com uma duração de contrato curta devem ter o seu valor de depreciação adequado verem assim nesta altura o seu valor todo depreciado. Já os jogadores que possuem contratos de longa duração podem garantir uma maior exploração do seu potencial e maiores retornos financeiros.

Por último, Franceschi et al. (2023) vão mais longe e abordam a desconsideração de valores morais como a liderança e o comportamento fora do campo que são aspetos que influenciam o passe do jogador e que não são tidos em consideração por serem dificilmente quantificáveis.

## 5. ANÁLISE DE DADOS

Após a revisão da literatura onde foram explorados os principais fundamentos teóricos e normativos associados ao tratamento dos ativos intangíveis mais especificamente aos direitos desportivos dos jogadores, torna-se essencial proceder à análise de dados empíricos. Este capítulo visa avaliar a forma como os clubes de futebol classificam, reconhecem e mensuram os direitos desportivos dos jogadores, à luz das normas contabilísticas internacionais.

A análise empírica será realizada através de dados reais, obtidos a partir de demonstrações financeiras e relatórios e contas disponibilizados pelos clubes. Assim irá avaliar-se a forma como os clubes classificam, reconhecem e mensuram os direitos desportivos dos jogadores. Pretende-se também verificar se o método adotado está de acordo com o previsto na IAS 38, bem como divergências e implicações contabilísticas ao nível do contexto desportivo.

Este estudo contribui para a literatura contabilística ao analisar a aplicação das normas internacionais de contabilidade no tratamento dos direitos desportivos dos jogadores, um

tema ainda pouco explorado na literatura académica. A pesquisa oferece uma visão comparativa entre clubes de elite europeus e clubes portugueses, permitindo identificar boas práticas, lacunas na aplicação das normas e implicações financeiras decorrentes de possíveis divergências contabilísticas. A análise prática destas questões enriquecerá a compreensão sobre a complexidade do reconhecimento e mensuração de ativos intangíveis no futebol, alargando o conhecimento sobre a contabilidade desportiva.

Deste modo, irão ser alvo de análise seis clubes, os três clubes mais bem classificados no ranking da UEFA na época 2023/2024 (Real Madrid, Manchester City FC e FC Bayern München) e os três principais clubes portugueses (FC Porto, SL Benfica e Sporting CP). A partir desta análise, espera-se que os três melhores e maiores clubes da Europa tenham um valor de ativos intangíveis superiores e mais relevantes. Já ao nível dos três maiores clubes portugueses, o estudo baseia-se na análise das diferenças ao nível do tratamento contabilístico.

De seguida, será assim analisado o valor total dos ativos de cada clube, bem como o valor e a percentagem dos ativos intangíveis totais no valor do ativo e correspondentes ao plantel de futebol. Por último será calculada a percentagem desses ativos que representam o plantel de futebol.

<i>Clube</i>	<i>Total do Ativo (€MM)</i>	<i>Ativos Intangíveis (€MM)</i>	<i>% Ativos Intangíveis no total do Ativo</i>	<i>Plantel (€MM)</i>	<i>% Plantel nos Ativos Intangíveis</i>
<i>Real Madrid</i>	2684	495	18,4%	449	90,7%
<i>Manchester City FC</i>	1012	593	58,6%	593	100%
<i>FC Bayern München</i>	1033	289	28%	289	100%
<i>FC Porto</i>	260	104	40%	103	99%
<i>SL Benfica</i>	565	195	34,5%	149	76%

<i>Sporting CP</i>	374	131	35%	108	83%
--------------------	-----	-----	-----	-----	-----

Tabela 1 - Totais do Ativo (Fonte: Elaboração Própria)

Como se observa na tabela acima (Tabela 1) a rubrica de ativos intangíveis representa um valor considerável no total do ativo. O plantel de jogadores tem um grande peso, representando, em alguns casos, a totalidade dos ativos intangíveis, sendo por vezes o único ativo intangível presente, como é o caso do Manchester City FC e do FC Bayern München. Esta percentagem pode variar de clube para clube dado a diferente estratégia que cada um adota, refletindo deste modo diferentes formas de reconhecimento e mensuração.

#### 5.1. CONTABILIZAÇÃO DOS DIREITOS DESPORTIVOS DE UM JOGADOR ADQUIRIDO A TERCEIROS

Tal como abordado nos pontos anteriores, a contabilização de jogadores adquiridos a terceiros é relevante nas demonstrações financeiras.

Com base nos clubes acima mencionados irá ser elaborada uma análise aos relatórios e contas, de forma a perceber os diferentes tratamentos contabilísticos, tal como o reconhecimento e a mensuração aplicados. A tabela abaixo representa uma síntese onde consta a rubrica utilizada por cada clube para reconhecer os direitos desportivos dos jogadores e a forma de mensuração.

<i>Clubes</i>	<i>Reconhecimento</i>	<i>Mensuração inicial e subsequente</i>
<i>Real Madrid</i>	Sports intangible assets	Custo de aquisição deduzido de amortizações e perdas por imparidade
<i>Manchester City FC</i>	Intangible assets - Players registrations	Custo de aquisição + agentes + outros custos diretamente atribuíveis, amortizado linearmente

<i>FC Bayern München</i>	Immaterielle Vermögenswerte – Spielerwerte	Custo de aquisição dos direitos desportivos amortizado linearmente ao longo do contrato
<i>FC Porto</i>	Ativos intangíveis - Valor do plantel	Custo de aquisição + encargos com intermediação + prémios assinatura – atualização financeira
<i>SL Benfica</i>	Ativos intangíveis – Plantel de futebol	Custo de aquisição + encargos com intermediação + solidariedade + atualização financeira
<i>Sporting CP</i>	Ativos intangíveis – Valor do plantel	Custo de aquisição deduzido de amortizações e perdas por imparidade

Tabela 2 – Reconhecimento e mensuração dos passes dos jogadores (Fonte: Elaboração Própria)

Como é possível observar na Tabela 2, todos os clubes reconhecem os direitos desportivos dos jogadores como ativos intangíveis nas suas demonstrações financeiras. Relativamente à mensuração, é possível identificar, com base na informação divulgada que as práticas contabilísticas seguem a IAS 38. No entanto, para uma análise mais profunda, serão apresentados exemplos concretos, permitindo uma observação pormenorizada.

No caso do Real Madrid, segundo o relatório e contas referente à época de 2023/2024, os direitos desportivos de jogadores são incluídos na rubrica de ativos intangíveis nas suas demonstrações financeiras. Um exemplo relevante é a transferência de Jude Bellingham no verão de 2023. O clube, no relatório e contas, não especifica o valor contabilístico do jogador concretamente, mas sabe-se que a transferência rondou os 103 milhões de euros. Este valor contribuiu para o aumento da rubrica nesse valor (Real Madrid, 2024, p.72).

Relativamente ao Manchester City FC, a compra do passe do jogador Jérémy Doku em Agosto de 2023 é um exemplo ilustrativo. O clube reconhece os jogadores na rubrica “Intangible assets – Player registrations” (Manchester City FC, 2024, p.41), pelo que o valor pago pelo jogador referido anteriormente, valor esse que ronda os 66 milhões de

euros, foi capitalizado como parte dos ativos intangíveis, embora não esteja detalhado no relatório e contas.

Também o FC Bayern München adota uma abordagem semelhante. No início da época 2023/2024 contratou o jogador Harry Kane. O valor do negócio de cerca de 98 milhões faz parte da rubrica “Immaterielle Vermögenswerte – Spielerwerte” (FC Bayern München, 2024, p.4).

Tal como sintetizado também na tabela acima, o Sporting CP reconhece os direitos dos jogadores como ativos intangíveis. Um exemplo prático desta política contabilística é a aquisição do direito desportivo do jogador Viktor Gyökeres. Esta operação, está refletida na rúbrica “Activos intangíveis- Valor do Plantel” e abrange o valor da aquisição dos direitos desportivos do jogador em questão, no valor de 22 milhões de euros, aos quais acrescem o valor de outros encargos, totalizando um investimento de 25,358 milhões de euros (Sporting SAD, 2024, p.130).

De forma semelhante o SL Benfica também considera os direitos desportivos dos jogadores como ativos intangíveis, registando-os na rubrica “Ativos intangíveis – Plantel de futebol”. Um exemplo que ilustra este tratamento contabilístico é a aquisição do passe do jogador Arthur Cabral. O negócio, levou o clube a um investimento total de 20,407 milhões de euros, valor esse que inclui o direito de aquisição do jogador, os encargos com os serviços de intermediação, os encargos com o mecanismo de solidariedade e o efeito da atualização financeira.

Por sua vez, o Porto SAD, no relatório publicado referente à época 2023/2024, regista os direitos desportivos de jogadores de futebol como sendo ativos intangíveis, dado que, constituem a rúbrica “Ativos intangíveis- Valor do plantel”. Deste modo, a aquisição do direito desportivo do jogador Nico González. Esta operação totalizou um investimento aproximado de 8,616 milhões de euros em que 8,437 milhões de euros correspondiam ao valor da aquisição do passe e 1,1 milhões de euros de encargos adicionais, com uma subtração de 921 mil euros do efeito de atualização financeira.

Uma diferença relevante entre o tratamento contabilístico do SL Benfica e do FC Porto prende-se com a forma como cada clube trata o efeito da atualização financeira nos seus investimentos em jogadores. O SL Benfica inclui este efeito no custo do ativo, ou seja, considera o valor presente dos pagamentos futuros como parte integrante do custo

de aquisição do jogador, refletindo uma abordagem que reconhece o valor temporal do dinheiro como custo diretamente atribuível, em linha com a IAS 38. Por outro lado, o FC Porto opta por deduzir o efeito da atualização financeira, reconhecendo apenas o valor nominal líquido como custo do ativo e tratando o encargo financeiro como uma despesa a reconhecer posteriormente. Esta divergência ilustra como, mesmo dentro do mesmo referencial contabilístico, as políticas contabilísticas podem variar, impactando diretamente o valor registado dos ativos intangíveis e a sua posterior amortização. Tal distinção poderá ter implicações na comparabilidade entre demonstrações financeiras de clubes diferentes e reforça a necessidade de maior uniformização e transparência na divulgação da informação contabilística no setor do futebol profissional.

Apesar de todos os clubes analisados reconhecerem os direitos desportivos dos jogadores quando adquiridos a terceiros e seguindo o previsto na IAS 38, torna-se difícil perceber algumas das operações realizadas, isto porque, a informação que é apresentada nos relatórios tende a ser pouco clara. Em alguns casos, não é especificado o valor contabilístico do atleta, dado que, a rubrica de ativos intangíveis relacionada com o plantel tende a ser divulgada com um valor global e nos restantes clubes em que é divulgado o valor contabilístico dos jogadores que geralmente contêm comissões e mecanismos de solidariedade, não tendem a ser divulgados, exceto se for uma transferência que acarrete elevados valores. É importante referir também que além disso, os direitos desportivos dos jogadores estão sujeitos a amortização. No entanto, nem todos os clubes optam por clarificar esse ponto nos seus relatórios e contas e torna-se de difícil interpretação, visto que a rúbrica se encontra agregada.

Deste modo, considerando a materialidade dos ativos em questão, seria importante desagregar a informação divulgada nesta rúbrica tal como recomendado pela IAS 1 - Presentation of Financial Statements, por exemplo, especificando o valor contabilístico dos jogadores e aquando da sua compra ou venda detalhar todos os valores da negociação. Os cálculos das amortizações, bem como as taxas utilizadas deveriam constar nos relatórios e contas dos clubes de forma a tornar a informação o mais acessível e transparente para os seus utilizadores.

## 5.2. CONTABILIZAÇÃO DOS DIREITOS DESPORTIVOS DE UM JOGADOR POR TROCA DE OUTRO JOGADOR

A contabilização de direitos desportivos de jogadores quando adquiridos por troca de outro ativo, pode envolver troca de jogadores, de direitos económicos e até de compensações económicas. De um modo prático, a troca é como de uma venda e uma compra se tratassem, mas de uma forma conjunta.

Assim, a análise ao relatório e contas de diversos clubes, demonstra que em situações deste género, os clubes tendem a reconhecer o novo ativo como ativo intangível, sendo o seu justo valor determinado fiavelmente. Por sua vez, o ativo cedido é desreconhecido pelo clube de origem e passa a ser reconhecido como ativo intangível no clube recetor. Embora este tipo de transação, não seja uma prática usual no mercado de transferência em termos futebolísticos, irão ser apresentados casos relevantes.

<i>Clube</i>	<i>Reconhecimento Contabilístico</i>	<i>Mensuração inicial</i>
<i>FC Barcelona</i>	Intangible sporting assets	Justo Valor
<i>Juventus FC</i>	Players' registration rights, net	Justo Valor
<i>FC Porto</i>	Ativos Intangíveis – Valor do plantel	Justo Valor
<i>Vitória SC</i>	Ativos intangíveis – Valor do plantel	Justo Valor

Tabela 3 - Método de Mensuração Utilizado (Fonte: Elaboração Própria)

Um exemplo recente desta prática ocorreu no verão de 2020, quando o FC Barcelona contratou um jogador, Miralem Pjanić por 60 milhões de euros, em troca do jogador Arthur Melo que foi cedido à Juventus por 72 milhões de euros. A nível contabilístico, os clubes reconheceram nos relatórios e contas de cada clube (FC Barcelona, 2020, p.305) (Juventus, 2020, p.69) os direitos desportivos dos jogadores recebidos como ativos

intangíveis segundo o previsto na IAS 38, procedendo simultaneamente ao desreconhecimento respetivamente dos jogadores cedidos. Embora, os relatórios não façam referência explícita ao termo “justo valor”, pode-se concluir que o método em questão foi utilizado, visto que o valor divulgado nos relatórios e contas dos clubes é igual ao valor acordado entre as partes.

Um caso particularmente relevante envolvendo a contabilização de trocas de ativos intangíveis ocorreu entre o FC Porto e o Vitória SC, reportado nas demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2020/2021. A operação consistiu na troca de direitos desportivos dos jogadores João Mendes (cedido pelo FC Porto ao Vitória SC) e Ricardo Pereira (cedido pelo Vitória SC ao FC Porto). Ambos os jogadores foram registados pelas respetivas SAD's com um valor de 4 milhões de euros cada, apesar de não ter havido qualquer contrapartida financeira adicional. As duas entidades contabilizaram a transação como uma troca de ativos intangíveis ao abrigo da IAS 38, registando os jogadores recebidos pelo valor acordado e, simultaneamente, reconhecendo mais-valias significativas na alienação dos jogadores cedidos — cujos valores contabilísticos eram nulos ou residuais, dado tratarem-se de atletas oriundos da formação. Este procedimento teve um impacto direto nos resultados do exercício, contribuindo para a melhoria aparente da performance financeira das sociedades desportivas. Contudo, a CMVM, no exercício das suas funções de supervisão, determinou que estas transações não cumpriam os critérios de mensuração pelo justo valor estabelecidos na IAS 38, uma vez que não existia um mercado ativo para os jogadores em questão e não foi demonstrada qualquer substância comercial real que justificasse os valores atribuídos. Assim, exigiu a correção das demonstrações financeiras, instruindo ambas as SAD's a removerem o efeito das mais-valias reconhecidas e a mensurarem os ativos recebidos com base no valor contabilístico dos ativos cedidos. Esta atuação da CMVM foi posteriormente reportada à ESMA e incluída na base de dados de enforcement europeia, no caso EECS/0123-04, publicado no 27.º Extract from the EECS's Database of Enforcement (ESMA, 2023). A ESMA validou a posição da CMVM, reforçando que, na ausência de um mercado ativo e de uma substância comercial comprovada, não é apropriado reconhecer mais-valias nem utilizar o justo valor como base de mensuração em transações deste tipo. Sublinhou ainda os riscos de manipulação de resultados financeiros através da sobreavaliação de ativos

intangíveis, particularmente no contexto do futebol profissional, onde os ativos (jogadores) são altamente específicos e não fungíveis.

Apesar de a contabilização de trocas de jogadores estar prevista na IAS 38, este processo levanta algumas dúvidas. Um dos pontos que leva à discordância e à fiabilidade está relacionado com o facto de não existir forma de saber se o justo valor calculado é realmente o correto, pois não são apresentadas justificações por parte do clube sobre o cálculo desse valor. A falta de justificação contraria os requisitos da IFRS 13 - *Fair Value Measurement* que exige a divulgação do método do cálculo do justo valor. Outro dos pontos de discordância tem a ver com a possibilidade da troca de jogadores de formação entre clubes com o objetivo de registar mais valias no momento e sem que ocorra uma entrada de fluxo monetário no clube.

Deste modo, esta operação deveria ser mais bem regulada de forma a refletir a transparência e a veracidade das práticas que se realizam. Os clubes, primeiramente, deveriam ser obrigados a justificar como é determinado o justo valor do atleta que está a ser envolvido na troca e deveria existir um valor que pudesse servir de comparação face ao valor calculado pelo clube. Posteriormente os clubes deveriam divulgar todos os pormenores que fazem parte da troca (identificação dos jogadores envolvidos, valor atribuído a cada jogador, critérios de mensuração e valores monetários que podem complementar a troca), porque tal como dito anteriormente, os direitos desportivos dos jogadores podem-se considerar materiais. Outros dos problemas seria limitar o reconhecimento de mais valias de trocas relacionadas com jogadores formados internamente, visto que as mesmas geram lucros sem entrada de dinheiro no clube.

### 5.3. CONTABILIZAÇÃO DOS DIREITOS DESPORTIVOS DE UM JOGADOR POR EMPRÉSTIMO

Os direitos desportivos de jogadores, tal como abordado em pontos anteriores, pode ser adquirido por um clube através de uma cedência temporária de outro clube, sem que exista uma transação definida.

Com base na análise efetuada aos relatórios e contas de clubes nacionais e internacionais, foi possível observar que em termos gerais, os direitos desportivos de jogadores obtidos através de cedência temporária seguem o previsto na IAS 38. No entanto, para efeitos contabilístico e quando existem compensações financeiras é também

utilizada a IFRS 9 – Instrumentos Financeiros. Para efeitos comparativos serão exemplos os seguintes clubes:

<i>Clube</i>	<i>Operação</i>
<i>Real Madrid</i>	Empréstimo recebido
<i>Manchester City FC</i>	Empréstimo cedido
<i>FC Porto</i>	Empréstimo recebido
<i>SL Benfica</i>	Empréstimo recebido
<i>Sporting CP</i>	Empréstimo cedido

Tabela 4 - Operação Efetuada (Fonte: Elaboração Própria)

Um exemplo ilustrativo foi a chegada do guarda-redes Kepa Arrizabalaga ao Real Madrid, em Agosto de 2023, por empréstimo do Chelsea. O relatório e contas não expressa detalhadamente as transações que foram efetuadas neste sentido, no entanto, diversas fontes referem que houve uma compensação monetária de 1 milhão de euros caracterizada como taxa de empréstimo. Esta taxa nos relatórios e contas do Real Madrid é refletida como gasto operacional. O Real Madrid foi também responsável pelo pagamento da remuneração do atleta, refletindo-se no aumento do valor dos gastos com o pessoal. Paralelamente, como se trata de uma cedência temporária sem opção de compra e sem expectativa de aquisição definitiva, o jogador não é assim reconhecido como ativo intangível, não integrando o balanço do clube.

Em caso inverso, temos o Manchester City FC que na época 2023/2024 emprestou sem opção de compra, João Cancelo ao FC Barcelona. Embora também não esteja expressa especificamente no relatório e contas do clube, sabe-se que o jogador em questão continuou a ser reconhecido como ativo intangível no Manchester City FC, seguindo as políticas detalhadas nas notas financeiras e amortizado de forma linear. Em caso de o FC Barcelona suportar a totalidade ou parte do pagamento do salário do jogador, o mesmo é reconhecido como rendimento operacional nas demonstrações financeiras do Manchester City.

O FC Porto na respetiva época recebeu também Jorge Sánchez por cedência temporária do Ajax com uma opção de compra obrigatória de 4 milhões de euros, caso o jogador disputasse 20 partidas com pelo menos 45 minutos em cada. Desse modo, o FC Porto não reconheceu o jogador como ativo intangível, pois só o faria se a condição tivesse sido cumprida. Vários meios de comunicação afirmaram que o clube recetor ficou encarregue de suportar os salários do jogador, o que levou a uma subida dos valores de gastos com o pessoal nesse clube. Caso a condição fosse cumprida e a cláusula de compra se tornasse obrigatória, o FC Porto teria de reconhecer o jogador nos seus ativos intangíveis referentes ao plantel de futebol, por um valor de 4 milhões de euros e proceder a amortização linear a partir dessa data.

Relativamente ao SL Benfica, como exemplo ilustrativo, na época 2023/2024 recebeu por empréstimo Juan Bernat proveniente do Paris Saint-Germain (PSG). Este acordo entre os clubes era apenas de cedência temporária sem opção de compra, estando apenas o clube recetor responsável pelo pagamento de metade do salário do jogador, aumentando assim as despesas relacionadas com transações de direitos de jogadores (SL Benfica, 2024, p.155). Assim, o jogador em questão não é reconhecido na DPF do SL Benfica como ativo intangível, pois os direitos desportivos continuam a pertencer ao PSG.

Já na época 2023/2024, existiu por parte do Sporting CP, cedência temporária de direitos desportivos de jogadores como é o caso de Tiago Ilori ao FC Paços de Ferreira. No comunicado enviado pelo Sporting SAD à Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) é especificado que o clube detentor do passe não recebeu qualquer taxa de empréstimo, tendo apenas o clube recetor ficado com a obrigação de suportar parte do salário do jogador (Sporting SAD, 2022, p.2). No caso em questão, como não existiu qualquer recebimento pela cedência temporária do jogador, o clube de origem não regista nenhuma alteração (Sporting SAD, 2023, p.129), tendo apenas de continuar a reconhecer o salário do jogador como custo operacional.

De um modo geral percebe-se que os clubes seguem os princípios previsto na IAS 38, não reconhecendo o jogador emprestado nos seus ativos intangíveis, exceto se existir uma cláusula de compra e for provável que a mesma seja exercida. No entanto, tal como referido anteriormente, existem informações que não são divulgadas, tais como os valores de empréstimo, as condições e os responsáveis pela remuneração do jogador. Em muitos

dos casos, é necessário recorrer a fontes externas como os jornais ou comunicados enviados pelos clubes à CMVM (embora estes últimos tenham também pouca informação) para perceber alguns detalhes do negócio.

Outra das questões pouca claras, trata-se de não saber a nível contabilístico como os clubes classificam os gastos e rendimentos intrínsecos a esta prática. Neste sentido, conclui-se que a divulgação nos relatórios e contas deveria ser mais clara e transparente de forma que se compreenda mais facilmente os negócios e seja possível compará-los entre si. No empréstimo de jogadores como os clubes geralmente não reconhecem o ativo intangível associado ao jogador que receberam emprestado, por ser de carácter temporário. Deste modo, a IAS 38 deveria prever este tipo de operações de forma a não existir ausência normativa.

#### 5.4 CONTABILIZAÇÃO DE DIREITOS DESPORTIVOS GERADOS INTERNAMENTE

Relativamente à contabilização de direitos desportivos de jogadores formados pelo próprio clube é um tema que tem levantado muitas questões ao nível literário e desportivo.

Assim, observando os relatórios e contas dois seis clubes alvo de análise, conclui-se que nenhum dos clubes em questão reconhece contabilisticamente os jogadores formados internamente. Esta prática decorre do previsto na IAS 38, que refere que só podem ser reconhecidos como ativos intangíveis, os ativos que tenham custos diretamente atribuíveis quando gerados internamente e quando possam ser mensurados, o que não acontece, visto que é difícil mensurar o valor de um jogador quando é formado nesse mesmo clube.

Este mesmo facto foi confirmado pelo Benfica SAD aquando da venda de João Félix ao Atlético de Madrid em julho de 2019. Segundo Pedro Mil-Homens, diretor-geral do Benfica Campus, durante a conferência Soccerex Connected a 12 de fevereiro de 2021: *“Como todos sabemos, as academias de futebol não são entidades independentes, não são academias privadas, de acordo com as regras da FIFA. Isto significa que uma academia pertence a um clube e todos os jogadores da academia são aceites com valor zero nos resultados das contas do clube até que sejam transferidos para outro.”* Esta entrevista encontra-se disponível para leitura no site do SL Benfica.

Devido aos critérios rigorosos previstos na IAS 38 para o reconhecimento de ativos intangíveis gerados internamente, os jogadores formados internamente não aparecem na

DPF do clube, não sendo reconhecidos como ativos intangíveis até que os requisitos previstos na norma sejam cumpridos. Deste modo, os custos associados à formação dos jogadores desenvolvidos internamente são considerados como custos do período. Isto acarreta algumas consequências para os clubes formadores, uma vez que, não existe uma valorização real do plantel de futebol afeto à equipa principal. Outro problema reside no facto de os custos de formação não poderem ser capitalizados e, deste modo, na venda não existir uma mais-valia real, mas sim uma mais-valia distorcida pelo facto de o valor contabilístico de um jogador de formação ser nulo ou quase nulo. Assim, deveriam ser implementados princípios e modelos que permitissem a avaliação de jogadores formados internamente, de forma a que a mensuração se tornasse precisa e fiável.

## 6. CONCLUSÃO

O presente estudo permitiu compreender a importância que os direitos desportivos dos jogadores possuem nos clubes de futebol, bem como os desafios inerentes à sua contabilização, à luz da norma IAS 38.

Assim, conclui-se que embora a norma ofereça instruções de como os clubes devem reconhecer, classificar e mensurar os ativos intangíveis, fazem-no de uma forma geral, o que por vezes se torna limitador no contexto futebolístico.

A análise teórica da norma internacional IAS 38 e o estudo prático em que se observaram relatório e contas de clubes nacionais e internacionais, permitiram perceber que situações semelhantes possuem interpretações diferentes, o que por vezes pode gerar algumas disparidades financeiras tais como a comparação entre eles e a uma interpretação correta por parte dos “stakeholders” face às demonstrações financeiras. Alguns exemplos, encontram-se frequentemente nas trocas de jogadores, visto que os clubes não especificam o cálculo do justo valor, o que reduz a fiabilidade das demonstrações financeiras. Também nos empréstimos a dúvida que existe ao nível da contabilização faz com que as mesmas sejam inconsistentes. Por último, os jogadores formados internamente ao não serem capitalizados durante o período de formação, leva a que as demonstrações financeiras possuam incongruências, dado que o valor da rubrica referente ao plantel não é o real.

Deste modo, conclui-se que a norma deveria conter especificidades para uma aplicação a nível futebolístico ou deveria ser criada uma norma específica neste ponto que tivesse em conta todos os problemas apontados anteriormente, contribuindo para uma maior transparência e fiabilidade das práticas contabilísticas adotadas pelos clubes.

As principais limitações deste estudo foram a limitação de dados detalhados em que fosse possível observar as operações realizadas, visto que na maioria das vezes os relatórios e contas não são específicos. Para investigações futuras, seria interessante analisar o impacto que as faltas de diretrizes contabilísticas no caso dos direitos desportivos dos jogadores têm a nível financeiros nos clubes. Outro tema, seria o de perceber de que forma os auditores e revisores interpretam as normas em questão e de que forma tratam as operações em causa.

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Akhlaque, M., & Flouti, K. (2017). Accounting treatment of football players' transfers: the case of European clubs. *International Journal of Accounting and Financial Reporting*, 7(2), 89–109. <https://abdelhamidcpa.com/2020/04/15/accounting-treatment-for-the-football-clubs-of-player-transfers/>
- Amir, E., Lev, B., & Sougiannis, T. (2003). Do financial analysts get intangibles? *European Accounting Review*, 12(4), 635–661. <https://raw.rutgers.edu/docs/intangibles/Papers/Do%20financial%20analysts%20get%20intangibles.pdf>
- Amir, E., & Livne, G. (2005). The valuation and depreciation of football players in professional football clubs. *European Sport Management Quarterly*, 5(2), 125-144. <https://doi.org/10.1111/j.0306-686X.2005.00604.x>
- Andreff, W. (2011). Financial sustainability and ownership of football clubs. In: *Handbook on the Economics of Sport*. Edward Elgar Publishing.
- Aprile, M., Nicolliello, M., & Durst, C. (2022). Dimensões clássicas do capital intelectual aplicado a atletas de futebol: um modelo integrado. *Revista Brasileira de Gestão Esportiva*, 18(1), 45-60. [https://archive.org/details/accountingtheory0000hend?utm\\_source=chatgpt.com](https://archive.org/details/accountingtheory0000hend?utm_source=chatgpt.com)
- Arai, A., Ko, Y. J., & Kaplanidou, K. (2014). Athlete brand image: Scale development and model test. *European Sport Management Quarterly*, 14(1), 80-105. <https://doi.org/10.1080/16184742.2013.811609>
- Ball, S. (2001). Financial management in football: Accounting for the player's transfer value. *Soccer & Society*, 2(3), 73-88.
- Barker, R., Brown, K., & Jolly, R. (2021). Accounting for intangible assets in sports organizations: An underexplored area. *Journal of Sport Management*, 35(3), 267-283. <https://ora.ox.ac.uk/objects/uuid:640f16df-2711-490b-ab0b-b9e4e62f2d01>

- Brealey, R. A., Myers, S. C., & Allen, F. (2011). *Princípios de Finanças Empresariais* (10.<sup>a</sup> ed.). McGraw-Hill.  
[https://www.academia.edu/29435218/Princípios\\_de\\_Finanças\\_Corporativas\\_Brealey\\_Myers\\_e\\_Allen](https://www.academia.edu/29435218/Princípios_de_Finanças_Corporativas_Brealey_Myers_e_Allen)
- Brommer, M. (2011). The Bosman ruling and the evolution of the European football transfer market. *International Journal of Sport Policy and Politics*, 3(2), 237-249. [https://www.researchgate.net/publication/229458081\\_The\\_Implications\\_of\\_the\\_Bosman\\_Ruling\\_for\\_Football\\_Transfer\\_Markets](https://www.researchgate.net/publication/229458081_The_Implications_of_the_Bosman_Ruling_for_Football_Transfer_Markets)
- Cunha, J. M. (2003). Avaliação e gestão de ativos desportivos: o caso dos direitos desportivos no futebol. *Revista Portuguesa de Gestão Desportiva*, 3(1), 13–25.
- Cunha, J. M. (2009). Avaliação e gestão de ativos desportivos: o caso dos direitos desportivos no futebol. *Revista Portuguesa de Gestão Desportiva*, 3(1), 13-25.
- Cruz, F., Gonçalves, M., & Martins, R. (2011). Desafios na mensuração do valor dos direitos desportivos no futebol profissional. *Gestão & Tecnologia de Projetos*, 6(2), 30-42.
- Damodaran, A. (2012). *Investment Valuation: Tools and Techniques for Determining the Value of Any Asset* (3.<sup>a</sup> ed.). John Wiley & Sons.  
[https://books.google.pt/books/about/Investment\\_Valuation.html?id=ciJwGJfJHGkC&redir\\_esc=y](https://books.google.pt/books/about/Investment_Valuation.html?id=ciJwGJfJHGkC&redir_esc=y)
- Dobson, S., & Goddard, J. (2001). *The Economics of Football*. Cambridge University Press.  
[https://www.researchgate.net/publication/227388381\\_The\\_Economics\\_of\\_Football](https://www.researchgate.net/publication/227388381_The_Economics_of_Football)
- FC Barcelona. (2020). Relatório e contas 2019/2020. FC Barcelona.
- FC Bayern München. (2024). Geschäftsbericht 2023/2024. FC Bayern München.
- FC Porto SAD. (2021). Comunicado à CMVM – Troca de jogadores.  
<https://www.cmvm.pt/pt/CMVM/Comunicados/>

- FC Porto SAD. (2024). Relatório e contas 2023/2024. FC Porto SAD.
- FIFA. (2023). *Regulamento sobre o estatuto e transferência de jogadores* (Anexo 4: Formação de jogadores). Fédération Internationale de Football Association.
- Follert, F., & Gleißner, W. (2024). Advanced valuation models for football player assets considering performance and injury risk. *Journal of Sports Analytics*, 10(1), 15-30.
- Franceschi, F., Mariani, M., & Rossi, G. (2023). Revisiting amortization and impairment of football players' contracts: a dynamic approach. *International Journal of Sports Finance*, 18(2), 123-140.
- Frick, B. (2007). The football players' labor market: Empirical evidence from the major European leagues. *Scottish Journal of Political Economy*, 54(3), 422-446. <https://doi.org/10.1111/j.1467-9485.2007.00423.x>
- Froker, L. (2005). Limitations of IAS 38 in sports accounting: the case of football player contracts. *Accounting and Business Research*, 35(2), 183-199.
- Gladden, J. M., & Funk, D. C. (2001). Understanding brand loyalty in professional sport: Examining the link between brand associations and brand loyalty. *Sport Marketing Quarterly*, 10(2), 70-82. [https://www.researchgate.net/publication/284675044\\_Understanding\\_Brand\\_Loyalty\\_in\\_Professional\\_Sport\\_Examining\\_the\\_Link\\_Between\\_Brand\\_Associations\\_and\\_Brand\\_Loyalty](https://www.researchgate.net/publication/284675044_Understanding_Brand_Loyalty_in_Professional_Sport_Examining_the_Link_Between_Brand_Associations_and_Brand_Loyalty)
- Hendriksen, E. S., & Van Breda, M. F. (1992). Accounting theory (5th ed.). Richard D. Irwin. [https://archive.org/details/accountingtheory0000hend?utm\\_source=chatgpt.com](https://archive.org/details/accountingtheory0000hend?utm_source=chatgpt.com)
- IASB (International Accounting Standards Board). (2004). IAS 38 – Intangible Assets. IASCF. <https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ias-38-intangible-assets/>

- IASB (International Accounting Standards Board). (2018). IFRS 13 – Fair Value Measurement. IFRS Foundation. <https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ifrs-13-fair-value-measurement/>
- IASB. (1998). International Accounting Standard 38: Intangible Assets. International Accounting Standards Board. <https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ias-38-intangible-assets/>
- IFRS Interpretations Committee. (2019). IFRS IC Update on football player transfer payments. IFRS Foundation. <https://www.ifrs.org/news-and-events/updates/ifric/2019/ifric-update-november-2019/>
- Jornal A Bola. (2023, 15 de agosto). Kepa Arrizabalaga chega ao Real Madrid por empréstimo. A Bola. <https://www.abola.pt/futebol/noticias/oficial-kepa-chega-por-emprestimo-mas-esta-de-olho-no-definitivo-2023082910081647568?srsIid=AfmBOoqaLAdu6W4A0Dpid1yPvIrV1PFoiVHBqy2fQOdp6xPaq9CAQp2b>
- Jornal Record. (2021, 6 de novembro). Operação de troca entre Sporting e FC Porto. Record. <https://www.record.pt/futebol/futebol-nacional/liga-betclic/sporting/detalhe/sad-do-sporting-revela-que-troca-de-jogador-com-fc-porto-teve-impacto-nulo>
- Juventus FC. (2020). Relatório financeiro anual 2019/2020. Juventus FC.
- Késenne, S. (2000). *Revenue sharing and competitive balance in professional team sports*. Journal of Sports Economics, 1(1), 56-65. <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/152700250000100105>
- Koller, T. (2014). *Valuation: Measuring and Managing the Value of Companies* (6th ed.).
- Laux, C., & Leuz, C. (2009). The crisis of fair-value accounting: Making sense of the recent debate. *Accounting, Organizations and Society*, 34(6–7), 826–834. <https://doi.org/10.1016/j.aos.2009.04.003>
- Lev, B. (2001). *Intangibles: Management, Measurement, and Reporting*. Brookings Institution Press.

<https://raw.rutgers.edu/docs/intangibles/Papers/Intangible%20Assets%20Concepts%20and%20Measurements.pdf>

- Manchester City FC. (2024). Relatório e contas 2023/2024. Manchester City FC.
- Maroun, W., Shkolnikov, A., & Bursac, Z. (2022). Accounting manipulation in football player amortization: Ethical and financial perspectives. *Journal of Business Ethics*, 176(4), 789-803.
- Maroun, W., Turner, M., & Garnett, R. (2022). The accounting treatment of football player registrations: Challenges and inconsistencies. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 35(3), 527–549.
- Marr, J., Taylor, S., & Brown, D. (2022). Valuation factors for football players: Performance, market potential, and contract duration. *Journal of Sports Economics*, 23(6), 827-845.
- Mil-Homens, P. (2021, October). Soccerex Connected 2021 [Conferência]. Benfica Campus. [https://www.slbenfica.pt/pt-pt/agora/noticias/2021/02/12/futebol-formacao-pedro-mil-homens-conferencia-soccerex-connected-2021?srsId=AfmBOopsul0-zQFexXnI8C9hxtZ0AjRAvYP--MSe1XF\\_eomli7JNw-ge](https://www.slbenfica.pt/pt-pt/agora/noticias/2021/02/12/futebol-formacao-pedro-mil-homens-conferencia-soccerex-connected-2021?srsId=AfmBOopsul0-zQFexXnI8C9hxtZ0AjRAvYP--MSe1XF_eomli7JNw-ge)
- Morrow, S. (2006). Football club financial reporting: time for a new model? *Sport, Business and Management: An International Journal*, 6(4), 337-351. [https://www.researchgate.net/publication/263614443\\_Football\\_club\\_financial\\_reporting\\_time\\_for\\_a\\_new\\_model](https://www.researchgate.net/publication/263614443_Football_club_financial_reporting_time_for_a_new_model)
- Na, S., Lee, K., & Kim, H. (2020). The off-field influence of football players: A strategic marketing perspective. *Journal of Sport Management*, 34(3), 215-230.
- OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. (2023). Mensuração e imparidade de ativos intangíveis no futebol profissional. *Revista da OROC*, (153), 25–33.

- Palea, V., & Maino, R. (2013). Fair value accounting and the financialization of football: Empirical evidence from the Italian Serie A. *Soccer & Society*, 14(4), 526–539. <https://doi.org/10.1080/14660970.2013.801265>
- Penman, S. H. (2007). Financial reporting quality: is fair value a plus or a minus? *Accounting and Business Research*, 37(s1), 33–44. <https://ideas.repec.org/a/taf/acctbr/v37y2007is1p33-44.html>
- Pinna, V., & Gatti, G. (2020). Valuation of intangible assets in sports: The case of football player contracts. *European Sport Management Quarterly*, 20(1), 92-110.
- Puspitasari, I. N., Wibowo, A., & Santoso, T. (2019). Player influence on football club marketing: An empirical study. *Asian Journal of Sports Marketing*, 7(2), 75-89.
- PwC. (2024). *Accounting for typical transactions in the football industry*. PricewaterhouseCoopers. [https://viewpoint.pwc.com/dt/gx/en/pwc/industry/industry\\_INT/industry\\_INT/football/accounting-for-typical.html](https://viewpoint.pwc.com/dt/gx/en/pwc/industry/industry_INT/industry_INT/football/accounting-for-typical.html)
- Real Madrid CF. (2024). Relatório e contas 2023/2024. Real Madrid CF.
- Ribeiro, M., Silva, P., & Costa, L. (2021). Challenges in the accounting of intangible assets in football clubs: Evidence from the European market. *European Journal of Finance and Accounting*, 7(1), 55-72.
- Ross, S. A., Westerfield, R. W., & Jordan, B. D. (2013). *Fundamentals of Corporate Finance* (10.<sup>a</sup> ed.). McGraw-Hill Education.
- SL Benfica SAD. (2024). Relatório e contas 2023/2024. SL Benfica SAD.
- Sporting CP SAD. (2022). Comunicado à CMVM – Operações de empréstimo. <https://www.cmvm.pt/pt/CMVM/Comunicados/>
- Sporting CP SAD. (2024). Relatório e contas 2023/2024. Sporting CP SAD.
- Stolowy, H., & Wu, Y. (2025). Intangible assets in sports clubs: Valuation of human capital in football. *Accounting and Finance Review*, 12(1), 102-119.

Sue, C., Park, S., & Kim, J. (2020). Social influence of football players beyond the pitch: Implications for brand marketing. *International Journal of Sports Marketing and Sponsorship*, 21(3), 423-441.

Szymanski, S. (2017). *Money and Football: A Soccernomics Guide*. Nation Books.

UEFA. (2023). *UEFA Club Licensing and Financial Sustainability Regulations* (Anexo G, G.3.4). Union of European Football Associations. <https://documents.uefa.com/r/UEFA-Club-Licensing-and-Financial-Sustainability-Regulations-2023-Online>